



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### REQUERIMENTO N.º , DE 2023

(Do Sr. Patrus Ananias)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 1.453, de 2021 que tramita conjuntamente com o Projeto de Lei nº 2.699, de 2011.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., nos termos dos arts. 139, I, e 142, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a desapensação do Projeto de Lei nº 1.453, de 2021, Altera a Lei nº 11.892, de 28 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências, para expandir a inovação e o alcance dos cursos técnicos, promover estratégias para a profissionalização e estimular o emprego.

### JUSTIFICAÇÃO

Segundo dispõe o art. 139, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, “antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa. Em caso afirmativo, fará a distribuição por dependência, determinando a sua apensação, após ser numerada, aplicando-se à hipótese o que prescreve o parágrafo único do art. 142”.

O art. 142, por sua vez, disciplina que “estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara”.

Ocorre que o Projeto de Lei nº 1.453, de 2021, versa especificamente sobre os Institutos Federais.

Apresentação: 30/08/2023 18:32:31.850 - MESA

REQ n.2846/2023



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Patrus Ananias  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231527641600>



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Já o Projeto de Lei nº 2.699, de 2011, altera o parágrafo único do art. 56 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; e os incisos II e III do art. 16 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências para tratar do processo de escolha dos dirigentes universitários.

Nesse sentido, não há que se falar na existência de matéria análoga ou conexa que legitime a distribuição por dependência, com a consequente apensação da proposição sub examine. Diante do exposto, solicito seja deferido o presente pleito e procedida a desapensação do Projeto de Lei nº 1.453/2021, apensado ao Projeto de Lei nº 2.699/2011.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado **PATRUS ANANIAS**  
(PT/MG)

REQ n.2846/2023

Apresentação: 30/08/2023 18:32:31.850 - MESA



\* C D 2 3 1 5 2 2 7 6 4 1 6 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Patrus Ananias  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231527641600>